



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

**LEI MUNICIPAL 106 /2002**

**EMENTA:** Torna obrigatória, a construção de banheiros nas imediações das agências bancárias do município, para o público em geral, principalmente para aos aposentados.

O Presidente da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no seu Art. 35, Inciso IV, bem como o que exara o Art. 68, inciso IV e V da Lei Orgânica deste Município, e o Art. 23, §§ 1º e 3º. da Constituição de Pernambuco, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus obrigada a construir banheiros nas imediações das agências bancárias do município para atender ao público em geral, principalmente aos aposentados.

Art. 2º - Os recursos necessários para a construção dos banheiros citados no Art. 1º deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE., em 12 de novembro de 2002.

  
Jose Antonio Felipe  
Presidente